JUNTA DE FREGUESIA
SÃO VICENTE

Projeto de Regulamento Geral de Funcionamento das Atividades Promovidas pela Junta de Freguesia

Nota Justificativa

No exercício das suas atribuições e competências, a Junta de Freguesia, tem vindo a promover iniciativas de natureza cultural, educativa, desportiva, recreativa e de promoção do bem-estar, procurando proporcionar à população oportunidades de aprendizagem, participação comunitária, desenvolvimento pessoal e melhoria da qualidade de vida.

Estas atividades constituem um instrumento de proximidade entre a Junta de Freguesia e a população, contribuindo para o envelhecimento ativo, a inclusão social, a valorização cultural, a promoção de hábitos de vida saudáveis e o reforço dos laços comunitários.

A diversidade e o crescimento das iniciativas promovidas justificam a adoção de um conjunto de regras gerais que assegurem a uniformidade de procedimentos, a transparência na gestão das inscrições, a igualdade de tratamento dos participantes e a adequada utilização dos recursos e equipamentos da freguesia.

Pretende-se, assim, estabelecer um enquadramento regulamentar comum às atividades promovidas ou dinamizadas pela Junta de Freguesia, independentemente da sua natureza, periodicidade ou regime de participação, sem prejuízo das condições específicas que possam ser definidas para cada iniciativa.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das atribuições da freguesia previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente nos domínios da educação, cultura, tempos livres, desporto e ação social, e das competências regulamentares dos órgãos da freguesia, nos termos legalmente aplicáveis.

Assim, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente projeto de Regulamento Geral de Funcionamento das Atividades Promovidas pela Junta de Freguesia, a submeter ao procedimento regulamentar legalmente exigido e à aprovação dos órgãos competentes.

São Vicente, 5 de Novembro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

Artur Silva Monteiro

JUNTA DE FREGUESIA
SÃO VICENTE

Projeto de Regulamento Geral de Funcionamento das Atividades Promovidas pela Junta de Freguesia

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras gerais de organização, inscrição, participação e funcionamento das atividades promovidas, organizadas ou dinamizadas pela Junta de Freguesia de Braga (São Vicente).
2. O Regulamento visa assegurar a transparência, a igualdade de tratamento, a adequada utilização dos recursos públicos e a qualidade dos serviços e atividades disponibilizados à população.
3. As atividades abrangidas podem assumir natureza cultural, educativa, formativa, desportiva, recreativa, social ou de promoção do bem-estar e do envelhecimento ativo.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se às atividades promovidas pela Junta de Freguesia de Braga (São Vicente), independentemente de serem realizadas nas instalações da Junta ou noutros espaços por esta disponibilizados.
2. O Regulamento abrange, designadamente, aulas, oficinas, sessões de formação, atividades físicas, iniciativas culturais e outras ações de participação comunitária.
3. As atividades desenvolvidas em parceria com outras entidades ficam igualmente abrangidas pelo presente Regulamento, salvo quando exista instrumento jurídico próprio que estabeleça regras específicas incompatíveis com as aqui previstas.
4. A aplicação do presente Regulamento não prejudica o cumprimento de legislação especial aplicável a determinadas atividades.

Artigo 3.º
Objetivos

Constituem objetivos do presente Regulamento:

a) Promover o acesso da população a atividades educativas, culturais, desportivas e recreativas;
b) Incentivar a aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento de competências;
c) Promover hábitos de vida saudáveis e o envelhecimento ativo;
d) Fomentar a participação cívica, a inclusão social e a convivência intergeracional;
e) Garantir critérios claros e transparentes de inscrição e admissão;
f) Assegurar uma utilização responsável das instalações, equipamentos e recursos da freguesia;
g) Estabelecer regras uniformes de funcionamento e de relacionamento entre a Junta de Freguesia, os dinamizadores e os participantes.

Artigo 4.º
Princípios gerais

A organização e o funcionamento das atividades obedecem aos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, proporcionalidade, boa administração, inclusão, responsabilidade e respeito pelos participantes.

CAPÍTULO II
Organização das atividades

Artigo 5.º
Criação e divulgação das atividades

1. Compete à Junta de Freguesia promover e organizar as atividades que considere adequadas à prossecução das suas atribuições e à satisfação das necessidades da população.
2. A criação, continuidade ou suspensão de cada atividade depende da avaliação da sua pertinência, da disponibilidade de recursos humanos e materiais e da existência de condições financeiras e logísticas adequadas.
3. A divulgação de cada atividade deve indicar, sempre que aplicável:
 a) A designação e os objetivos;
 b) Os destinatários e eventuais requisitos de admissão;
 c) O local e o horário de funcionamento;
 d) A data prevista de início e a duração;
 e) O número de vagas disponíveis;
 f) O procedimento e o prazo de inscrição;
 g) O preço ou a indicação de gratuitidade;
 h) Os materiais ou equipamentos que os participantes devam assegurar;
 i) Os contactos para esclarecimento de dúvidas.
4. A informação divulgada deve ser clara e acessível, sem prejuízo da necessidade de proteger dados pessoais e de cumprir as obrigações legais aplicáveis.

Artigo 6.º
Modalidades de participação

1. As atividades podem ser gratuitas ou sujeitas ao pagamento de um preço, nos termos legalmente aplicáveis.
2. A modalidade de participação e as respetivas condições são divulgadas antes da abertura das inscrições.
3. A participação numa atividade não confere, por si só, o direito à inscrição ou frequência de outras atividades promovidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 7.º
Calendário e horários

1. As atividades decorrem nos dias, horários e locais previamente divulgados.
2. A Junta de Freguesia pode proceder à alteração de horários, locais ou calendários por motivos de organização, indisponibilidade de instalações, segurança, força maior ou outros motivos devidamente justificados.
3. Sempre que possível, as alterações são comunicadas aos participantes com a antecedência.

4. As alterações devem procurar minimizar os constrangimentos causados aos participantes e assegurar a continuidade das atividades sempre que tal seja viável.

CAPÍTULO III
Inscrições, admissões e vagas

Artigo 8.º
Condições de inscrição

1. A participação nas atividades depende de inscrição prévia, quando esta seja exigida.
2. As inscrições podem ser efetuadas presencialmente, por meios eletrónicos ou através de outro procedimento definido e divulgado pela Junta de Freguesia.
3. No ato de inscrição, podem ser solicitados os dados estritamente necessários à identificação do participante, à gestão da atividade e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis.
4. A inscrição deve ser efetuada pelo próprio interessado ou, tratando-se de menor ou de pessoa legalmente representada, pelo respetivo representante legal.
5. A prestação de informações falsas ou a omissão de elementos essenciais pode determinar a não admissão ou a anulação da inscrição, mediante decisão fundamentada e após audição do interessado, quando legalmente exigível.

Artigo 9.º
Admissão e critérios de prioridade

1. A admissão depende do cumprimento dos requisitos definidos para cada atividade e da existência de vagas.
2. Quando o número de inscrições exceda a capacidade disponível, a admissão deve obedecer a critérios objetivos, previamente divulgados e adequados à natureza da atividade.
3. Podem ser considerados, consoante a atividade e desde que devidamente fundamentados:
 a) A ordem de conclusão da inscrição;
 b) A residência na freguesia de São Vicente;
 c) A adequação da idade ou do perfil do candidato aos destinatários da atividade;
 d) A existência de condições específicas de acesso previstas para a iniciativa.
4. Os critérios aplicáveis devem respeitar os princípios da igualdade, imparcialidade e não discriminação.
5. A aplicação de critérios de prioridade deve ser comunicada aos interessados de forma clara e transparente.

Artigo 10.º
Listas de espera

1. Quando não existam vagas disponíveis, os interessados podem integrar uma lista de espera, caso esta seja criada para a atividade.
2. As listas de espera são geridas de acordo com os critérios de admissão definidos e divulgados.
3. A disponibilização de uma vaga deve ser comunicada ao interessado, que poderá ter de confirmar a aceitação dentro do prazo indicado.
4. A falta de resposta dentro do prazo comunicado pode determinar a disponibilização da vaga ao candidato seguinte, desde que tal consequência tenha sido previamente informada.
5. A integração numa lista de espera não confere um direito adquirido à participação.

Artigo 11.º
Confirmação da inscrição

1. A inscrição considera-se confirmada após comunicação da admissão pela Junta de Freguesia e, quando aplicável, após o cumprimento das condições de pagamento estabelecidas.
2. A Junta de Freguesia pode solicitar a confirmação da participação antes do início da atividade, especialmente quando exista lista de espera.
3. A falta de confirmação pode determinar a libertação da vaga, nos termos previamente divulgados.

CAPÍTULO IV
Funcionamento e participação

Artigo 12.º
Direitos dos participantes

Constituem direitos dos participantes:
a) Receber informação clara sobre as condições de funcionamento da atividade;
b) Ser tratados com respeito, dignidade e imparcialidade;
c) Participar nas atividades em condições adequadas de segurança e higiene;
d) Ser informados de alterações relevantes ao calendário, horário ou local;
e) Apresentar sugestões, pedidos de esclarecimento e reclamações;
f) Ver respeitada a sua privacidade e protegidos os seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;
g) Ser informados das condições financeiras da atividade antes de assumirem qualquer compromisso de pagamento.

Artigo 13.º
Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes:
a) Cumprir o presente Regulamento e as condições específicas da atividade;
b) Respeitar os dinamizadores, os trabalhadores da Junta de Freguesia e os restantes participantes;
c) Comparecer pontualmente e cumprir as orientações de funcionamento;
d) Utilizar adequadamente as instalações, os materiais e os equipamentos;
e) Zelar pela conservação dos espaços utilizados;
f) Adotar comportamentos adequados à segurança e ao bem-estar de todos;
g) Comunicar atempadamente desistências ou impossibilidades de participação;
h) Proceder aos pagamentos devidos, quando aplicável;
i) Prestar informações verdadeiras e atualizar os elementos de contacto relevantes;
j) Cumprir as regras de segurança e as instruções transmitidas pelos responsáveis pela atividade.

Artigo 14.º
Assiduidade e pontualidade

1. Os participantes devem respeitar os horários estabelecidos e as regras de assiduidade aplicáveis à atividade.
2. As faltas devem ser comunicadas à Junta de Freguesia ou ao responsável pela atividade

sempre que possível.

3. A falta de comparência não determina, por si só, o direito à restituição de valores pagos, sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis e das situações legalmente previstas.
4. A ausência prolongada ou reiterada pode justificar um pedido de confirmação de interesse na manutenção da inscrição, especialmente quando existam listas de espera.
5. A eventual libertação da vaga deve ser precedida de contacto com o participante, sempre que possível, e observar critérios previamente divulgados.

Artigo 15.º
Materiais e equipamentos

1. Os materiais e equipamentos disponibilizados pela Junta de Freguesia devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.
2. Os participantes são responsáveis pela utilização cuidadosa dos materiais e equipamentos que lhes sejam confiados.
3. Os materiais de uso individual que devam ser adquiridos pelos participantes são identificados e comunicados antes do início da atividade.
4. Os danos resultantes de utilização indevida ou de comportamento doloso ou negligente podem determinar responsabilidade nos termos gerais da lei, após apuramento dos factos.

Artigo 16.º
Comportamentos inadequados

1. Não são permitidos comportamentos que perturbem o normal funcionamento da atividade, coloquem em risco a segurança dos participantes ou violem os direitos dos demais intervenientes.
2. Perante uma situação de incumprimento, a Junta de Freguesia pode adotar medidas proporcionais à gravidade dos factos, incluindo advertência e, em situações graves, suspensão ou cessação da participação.
3. Qualquer medida desfavorável deve respeitar os princípios da legalidade, proporcionalidade e imparcialidade, bem como as garantias procedimentais legalmente aplicáveis.
4. A eventual responsabilidade por danos ou infrações é apreciada nos termos gerais da lei.

CAPÍTULO V
Preços e pagamentos

Artigo 17.º
Gratuitidade e pagamento

1. As atividades podem ser disponibilizadas gratuitamente ou mediante pagamento, de acordo com as condições previamente divulgadas.
2. Os preços aplicáveis às atividades promovidas pela Junta de Freguesia são fixados e aprovados pelos órgãos competentes, nos termos legais.
3. Nenhum participante pode ser obrigado ao pagamento de valores que não tenham sido devidamente aprovados e divulgados.
4. A informação relativa ao preço deve indicar, quando aplicável, o valor, a periodicidade, o prazo e os meios de pagamento.

Artigo 18.º
Periodicidade e prazos de pagamento

1. Quando exista pagamento, este é efetuado nos termos e prazos definidos para a respetiva atividade.
2. O pagamento pode ser único, mensal ou ter outra periodicidade previamente divulgada e devidamente aprovada.
3. A Junta de Freguesia deve disponibilizar informação sobre os meios de pagamento aceites e os procedimentos aplicáveis.
4. Sempre que legalmente exigível, é emitido o correspondente documento comprovativo do pagamento.
5. O incumprimento dos prazos de pagamento pode determinar a suspensão da participação ou a cessação da inscrição, desde que essa consequência tenha sido previamente divulgada, seja proporcional e respeite as garantias legalmente aplicáveis.

Artigo 19.º
Desistências e restituição de valores

1. Os participantes que pretendam desistir de uma atividade devem comunicar essa intenção à Junta de Freguesia através dos meios indicados.
2. As condições relativas à antecedência da comunicação, ao termo da participação e à eventual restituição de valores devem ser divulgadas antes do início da atividade.
3. A restituição de valores pode ser considerada, designadamente, quando a atividade seja cancelada pela Junta de Freguesia, não se realize por motivo imputável à entidade organizadora ou se verifiquem outras situações previstas na lei ou nas condições específicas aplicáveis.
4. A restituição de valores depende da análise da situação concreta e do cumprimento das regras financeiras e legais aplicáveis.
5. A ausência do participante, por si só, não confere automaticamente direito à restituição de valores relativos a períodos ou sessões disponibilizados, sem prejuízo dos direitos que legalmente lhe assistam.

Artigo 20.º
Isenções e reduções

1. Podem ser estabelecidas isenções ou reduções de preços quando exista fundamento legal, interesse público devidamente justificado e aprovação pelo órgão competente.
2. Os critérios de atribuição de isenções ou reduções devem ser objetivos, transparentes e não discriminatórios.
3. A concessão de isenções ou reduções depende da verificação dos requisitos definidos para o efeito e da disponibilidade orçamental, quando aplicável.
4. Nenhuma isenção ou redução pode ser concedida em desconformidade com as normas legais e financeiras aplicáveis.

CAPÍTULO VI
Responsabilidades e segurança

Artigo 21.º
Responsabilidades da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia, no âmbito das suas atribuições e possibilidades:

a) Organizar e divulgar as atividades;
b) Definir as condições de participação e assegurar a sua divulgação;
c) Gerir as inscrições e as vagas;
d) Disponibilizar os espaços e os recursos que tenham sido previstos para cada atividade;
e) Promover condições adequadas de segurança e higiene nos espaços sob sua responsabilidade;
f) Comunicar alterações relevantes aos participantes;
g) Acompanhar o funcionamento das atividades e avaliar a sua adequação às necessidades da população;
h) Assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis, incluindo as relativas à proteção de dados pessoais.

Artigo 22.º
Responsáveis e dinamizadores

1. Cada atividade deve dispor de um responsável ou dinamizador, designado ou contratado nos termos aplicáveis.
2. Compete ao responsável pela atividade orientar o seu funcionamento, transmitir as regras relevantes aos participantes e comunicar à Junta de Freguesia as situações que exijam intervenção.
3. Os responsáveis e dinamizadores devem atuar com respeito pelos participantes, promover um ambiente inclusivo e cumprir as regras de segurança aplicáveis.
4. Sempre que a natureza da atividade o exija, devem ser asseguradas as qualificações, habilitações ou condições profissionais legalmente necessárias.

Artigo 23.º
Segurança e saúde dos participantes

1. Os participantes devem respeitar as orientações de segurança e informar o responsável pela atividade sobre qualquer situação que possa comprometer o normal desenvolvimento da mesma.
2. Nas atividades de natureza física ou desportiva, os participantes devem observar as recomendações adequadas à atividade e às suas próprias condições de participação.
3. Quando a natureza da atividade o justifique, podem ser estabelecidos requisitos específicos de segurança, aptidão ou acompanhamento, desde que sejam legalmente admissíveis, proporcionais e previamente comunicados.
4. A Junta de Freguesia deve adotar as medidas de prevenção e segurança que lhe sejam legalmente exigíveis, de acordo com a natureza da atividade e dos espaços utilizados.
5. O presente artigo não exclui a responsabilidade legal de qualquer interveniente pelos atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

Artigo 24.º
Participação de menores

1. A participação de menores depende do cumprimento dos requisitos de idade e das condições específicas estabelecidas para cada atividade.
2. Sempre que necessário, a inscrição deve ser efetuada pelo representante legal do menor.
3. A Junta de Freguesia pode solicitar autorização do representante legal para a participação do menor, nos termos adequados à natureza da atividade.
4. As regras de acompanhamento, entrega e recolha de menores devem ser definidas e comunicadas sempre que a atividade o exija.
5. Devem ser observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de crianças e jovens, incluindo os deveres de segurança e de proteção da sua integridade.

CAPÍTULO VII
Proteção de dados e utilização de imagem

Artigo 25.º
Proteção de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais dos participantes é efetuado exclusivamente para finalidades determinadas, explícitas e legítimas relacionadas com a inscrição, organização, gestão e funcionamento das atividades, bem como para o cumprimento de obrigações legais.
2. A Junta de Freguesia deve assegurar o cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da legislação nacional aplicável.
3. Apenas podem ser recolhidos os dados adequados, pertinentes e limitados ao necessário para as finalidades em causa.
4. Os participantes são informados sobre o tratamento dos seus dados, incluindo as finalidades, os fundamentos jurídicos, os prazos de conservação e os direitos que lhes assistem, nos termos legalmente exigidos.
5. Os dados pessoais não podem ser utilizados para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram a sua recolha, sem fundamento jurídico adequado.
6. O acesso aos dados deve ser limitado às pessoas que deles necessitem para o desempenho das suas funções.

Artigo 26.º
Captação e utilização de imagens

1. A captação e divulgação de fotografias ou vídeos dos participantes para fins de comunicação institucional ou promoção das atividades devem respeitar a legislação aplicável, incluindo as regras de proteção de dados.
2. Quando seja necessária autorização ou consentimento, este deve ser obtido de forma válida e adequada à finalidade pretendida.
3. No caso de menores, devem ser observadas as regras aplicáveis à intervenção dos respetivos representantes legais e à proteção dos direitos das crianças.
4. A recusa em autorizar a utilização de imagem não pode, por si só, prejudicar a participação numa atividade, salvo quando exista fundamento legal específico que justifique solução diferente.

CAPÍTULO VIII
Alteração, suspensão e cessação das atividades

Artigo 27.º
Alteração ou suspensão

1. A Junta de Freguesia pode alterar, suspender ou interromper temporariamente uma atividade por motivos devidamente justificados, designadamente:
 a) Indisponibilidade das instalações;
 b) Necessidade de obras ou manutenção;
 c) Ausência ou indisponibilidade do responsável pela atividade;
 d) Motivos de segurança ou saúde pública;
 e) Situações de força maior;
 f) Outros motivos relevantes de interesse público.
2. As alterações ou suspensões devem ser comunicadas aos participantes com a antecedência possível, atendendo às circunstâncias.
3. Sempre que aplicável, a Junta de Freguesia deve informar os participantes sobre as consequências da suspensão relativamente ao calendário e aos pagamentos efetuados.

Artigo 28.º
Cancelamento de atividades

1. A Junta de Freguesia pode determinar o cancelamento de uma atividade quando não estejam reunidas as condições necessárias ao seu funcionamento.
2. O cancelamento deve ser fundamentado em motivos objetivos, designadamente insuficiência de participantes, falta de recursos, indisponibilidade de instalações ou impossibilidade de assegurar condições adequadas de funcionamento.
3. A decisão deve ser comunicada aos participantes, indicando, sempre que possível, os motivos e as consequências para as inscrições e os pagamentos efetuados.
4. Nos casos de atividades pagas, a eventual restituição de valores é apreciada nos termos do artigo 19.º e das disposições legais e financeiras aplicáveis.

CAPÍTULO IX
Reclamações e disposições finais

Artigo 29.º
Sugestões e reclamações

1. Os participantes podem apresentar sugestões, pedidos de esclarecimento ou reclamações relativos ao funcionamento das atividades.
2. As comunicações podem ser apresentadas presencialmente ou através dos meios de contacto disponibilizados pela Junta de Freguesia.
3. As reclamações são apreciadas pelos serviços competentes, de acordo com a legislação aplicável e os procedimentos internos existentes.
4. A apresentação de uma reclamação não pode, por si só, fundamentar tratamento desfavorável do participante.

Artigo 30.º
Incumprimento

1. O incumprimento do presente Regulamento ou das condições específicas de uma atividade é apreciado pela Junta de Freguesia, tendo em conta a natureza e a gravidade dos factos.
2. As medidas a adotar devem respeitar os princípios da legalidade, proporcionalidade, igualdade e imparcialidade.
3. Quando esteja em causa uma decisão suscetível de afetar desfavoravelmente os direitos ou interesses legalmente protegidos de um participante, são observadas as garantias procedimentais legalmente aplicáveis.
4. O presente artigo não prejudica a aplicação de regimes legais especiais, quando aplicáveis.

Artigo 31.º
Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Junta de Freguesia, no respeito pelas disposições legais aplicáveis e pelas competências dos órgãos da freguesia.

Artigo 32.º
Normas específicas das atividades

1. A Junta de Freguesia pode aprovar e divulgar condições específicas de funcionamento para cada atividade, designadamente quanto aos destinatários, horários, materiais, requisitos de participação e procedimentos de inscrição.
2. As condições específicas referidas no número anterior devem respeitar o presente Regulamento e a legislação aplicável.
3. As condições específicas não podem contrariar o presente Regulamento nem substituir deliberações ou aprovações legalmente exigidas para a fixação de preços ou para outras matérias da competência dos órgãos da freguesia.
4. Em caso de incompatibilidade, prevalecem as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as deliberações validamente adotadas pelos órgãos competentes.

Artigo 33.º
Revisão

O presente Regulamento pode ser objeto de revisão sempre que a evolução das atividades, as necessidades da população ou alterações legislativas o justifiquem, mediante observância do procedimento legalmente aplicável.

Artigo 34.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após aprovação em reunião da Assembleia de Freguesia de São Vicente.

São Vicente, 5 de Novembro de 2026
O Presidente da Junta de Freguesia
Artur Silva Monteiro.